

3610.04.122.293.2680.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.000,00
3610.04.122.040.2001.319094	0 100	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	6.000,00
3610.04.122.040.2001.319013	0 100	Obrigações Patronais - Aplicação Direta	10.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

3610.04.122.066.3209.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	50.000,00
3610.04.122.040.2001.319092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	16.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 1019, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza e regulamenta os atendimentos ambulatoriais eletivos e as cirurgias eletivas realizadas em toda rede pública e privada, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente da Sars-CoV-2 (Coronavírus), com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Os serviços de saúde destinados aos atendimentos ambulatoriais eletivos e as cirurgias eletivas realizados em toda rede pública e privada do Município de Uberaba, considerando o estado de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, devem atender às diretrizes estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO I DOS ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS ELETIVOS

Art. 2º Ficam permitidas as consultas e procedimentos de caráter ambulatorial.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo considera-se consultas e procedimentos de caráter ambulatorial aqueles que não demandam internação hospitalar.

§ 2º As consultas e procedimentos de que tratam o art. 2º observarão o seguinte:

I - agendamento por horário;

II - intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre os mesmos, para fins de higienização dos ambientes e artigos;

III - manter, quando possível, a ventilação natural do ambiente;

IV - que seja evitada a presença de acompanhantes, sendo que nos casos necessários, seja permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente;

V - é obrigatório o uso de máscaras N95 ou PFF2, ambas sem filtro, pelos profissionais assistenciais, em estabelecimentos que realizam teste para COVID-19, bem como, nos ambientes hospitalares e consultórios de profissionais de saúde;

VI - é obrigatório para os serviços de saúde, quanto ao Protocolo Sanitário, a se atentarem para o que prevê a **NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e suas atualizações**.

§ 3º Fica recomendado, para os colaboradores dos setores de ambientes restritos e fechados, o disposto no inciso V do § 2º deste artigo.

CAPÍTULO II DAS CIRURGIAS ELETIVAS

Art. 3º Ficam as Unidades Hospitalares, situadas no Município de Uberaba, autorizadas a reiniciar a realização de cirurgias eletivas.

Art. 4º As Unidades Hospitalares deverão seguir regras únicas para o retorno às atividades de cirurgias eletivas, respeitando-se a separação entre as redes pública e privada.

Art. 5º A realização de cirurgias eletivas fica condicionada ao indicador da média da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, a ser aferida semanalmente, tendo como parâmetro a média de ocupação dos 07 (sete) dias anteriores à avaliação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

Parágrafo único. Para que ocorra a realização das cirurgias eletivas, o indicador mencionado no caput deste artigo deverá ser mantido em patamar igual ou inferior a 70% (setenta por cento) de ocupação dos leitos de UTI COVID-19, tendo como base de cálculo, 60 (sessenta) leitos para a rede pública e 43 (quarenta e três) leitos para a rede privada, conforme Anexo I.

Art. 6º Sendo autorizada a realização dos procedimentos eletivos, após a verificação do patamar de ocupação de leitos de UTI COVID-19, a Instituição que realizará o procedimento deverá observar o limite máximo de ocupação simultâneo de 20% (vinte por cento) dos leitos cirúrgicos inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da Instituição, vide Anexo II.

Parágrafo único. Somente poderão ser realizadas cirurgias eletivas nas redes pública e privada, quando a média de permanência do paciente não ultrapassar a 48 (quarenta e oito) horas de internação, considerando-se, para fins de padronização e controle do tempo médio de permanência, o disposto na tabela SIGTAP disponível no link <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>.

Art. 7º Em sendo verificado que o patamar de ocupação de leitos de UTI COVID-19 encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos no Art. 5º deste Decreto, os pacientes que serão submetidos aos procedimentos eletivos deverão apresentar:

I - Teste de Detecção Qualitativa de Antígeno do SarS-CoV-2 que deve ser realizado imediatamente antes do horário da internação;

II - Preenchimento do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo paciente ou por seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo III.

§ 1º Os pacientes da rede pública, residentes no Município de Uberaba, terão seus testes de detecção da COVID-19 ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba não se responsabiliza pela realização dos testes de detecção da COVID-19 dos pacientes oriundos de outros Municípios, bem como da rede privada.

Art. 8º Em sendo verificado que o patamar de ocupação de leitos de UTI COVID-19 encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos no Art. 5º deste Decreto, as unidades hospitalares que realizarão os procedimentos deverão observar as seguintes diretrizes:

I - realizar e documentar, obrigatoriamente, por profissional de saúde habilitado, os procedimentos de triagem, em momento anterior à internação hospitalar do paciente, com avaliação da presença de sinais gripais e/ou epidemiologia para COVID-19 e/ou infecções de um modo geral, sendo verificada a presença de sintomas da COVID-19 ou infecções gerais o procedimento eletivo restará inviabilizado;

II - havendo sinais clínicos e/ou epidemiológicos de suspeição infecciosa, inclusive para COVID-19, os pacientes oriundos de outros Municípios deverão retornar para as unidades de origem imediatamente; em sendo os pacientes oriundos de Uberaba, estes devem ser referenciados às Unidades de Saúde para as devidas orientações;

III - a equipe cirúrgica deve, obrigatoriamente, preencher declaração de que está livre de sintomas gripais no ato do procedimento cirúrgico, conforme modelo constante do Anexo IV;

IV - havendo suspeita ou indícios de comprometimento clínico da equipe cirúrgica, entendido como sintomas de contaminação da COVID-19, deve a Instituição promover isolamento de coorte de pacientes até a data da alta hospitalar, daqueles que tenham sido submetidos a procedimentos cirúrgicos por aquela mesma equipe nas últimas 48 (quarenta e oito) horas;

V - na hipótese de verificação descrita no inciso IV, do Art. 8º, as Instituições de Saúde devem, compulsoriamente, notificar à Vigilância Epidemiológica Municipal de Uberaba ou à Secretaria da Saúde de outros Municípios, quanto à ocorrência de caso detectado ou suspeitos entre profissionais das equipes cirúrgicas para a continuidade de monitorização domiciliar dos pacientes operados nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores à identificação dos respectivos detectados;

VI - recomenda-se que a equipe cirúrgica faça higienização corporal completa ao entrar e sair do bloco cirúrgico;

VII - somente os profissionais considerados essenciais devem participar do procedimento cirúrgico e não deve haver troca de profissionais da sala durante os procedimentos, exceto quando em situação de emergência;

VIII - a participação de estudantes nos procedimentos cirúrgicos eletivos fica limitada a 02 (dois) integrantes por procedimento;

IX - a equipe cirúrgica deve permanecer fora da sala operatória até que a via aérea seja estabelecida e o paciente conectado ao aparelho de anestesia, devidamente em sistema fechado;

X - recomenda-se a disponibilização de profissional da equipe fora da sala operatória para providenciar materiais, equipamentos e insumos que sejam essenciais para o ato operatório.

Art. 9º A realização das cirurgias eletivas nas dependências dos hospitais públicos e dos hospitais conveniados/ contratualizados ao SUS, deve observar, além das previsões já mencionadas neste Decreto, os fluxos e datas preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba para encaminhamento das solicitações de realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

Parágrafo único. A realização das cirurgias eletivas autorizadas neste Decreto poderá ser suspensa, unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba a qualquer momento e sem prévio aviso, como forma de priorizar o atendimento de pacientes em estado de urgência e emergência, provenientes das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), como medida de salvaguardar a saúde da coletividade, independentemente da expedição de novo Decreto.

Art. 10. Os procedimentos cirúrgicos pertinentes às especialidades clínicas abaixo relacionadas não sofrerão suspensão total, mesmo que o indicador semanal supere o estabelecido anteriormente:

I - Cirurgias Oncológicas;

II - Cirurgias Cardíacas;

III - Cirurgias Obstétricas.

Parágrafo único. Caso o indicador de ocupação de leitos de UTI COVID-19 extrapole o limite de 70% (setenta por cento), a realização dos procedimentos eletivos de que trata o caput desse artigo, fica condicionada ao uso simultâneo de no máximo 10% (dez por cento) dos leitos cirúrgicos cadastrados no CNES.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial, o Decreto nº 988, de 20 de agosto de 2021.

Uberaba (MG), 27 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

ANEXO I

Indicador/ Rede	Rede pública – 60 leitos	Rede privada – 43 leitos	Status
Ocupação de leitos	>70% ou >42 leitos	>70% ou >30 leitos	Sem eletivas
Ocupação de leitos	≤70% ou ≤42 leitos	≤70% ou ≤30 leitos	Com eletivas

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS LEITOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS E PARA PROCEDIMNTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NOS HOSPITAIS QUE EXECUTAM CIRURGIAS NÃO ONCOLÓGICAS CONVENIADOS AO SUS

1. REDE PÚBLICA

HOSPITAL DE CLÍNICAS UFTM - LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	60	48	12 (SENDO 4 ORTOPEDIA E 8 CIR. GERAL)	INCLUI ORTOPEDIA
GINECOLOGIA	20	16	4	
PEDIATRIA CIRÚRGICA	10	8	2	
TOTAIS	90	72	18	

MÁRIO PALMÉRIO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	20	16	4	
PEDIATRIA CIRÚRGICA	1	1	0	

HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	15	12	3	

HOSPITAL DA CRIANÇA – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES-SUS	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
PEDIATRIA CIRÚRGICA	3	2	1	

Obs.: para as **CIRURGIAS ELETIVAS** na rede pública hospitalar de Uberaba, na sua totalidade, estão disponibilizados **26** (vinte e seis) leitos.

2. REDE PRIVADA

HOSPITAL DA CRIANÇA – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
PEDIATRIA CIRÚRGICA	4	3	1	

MÁRIO PALMÉRIO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	18	14	4	
PEDIATRIA CIRÚRGICA	1	1	0	

HOSPITAL SÃO MARCOS DE UBERABA – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	20	16	4	

HOSPITAL HÉLIO ANGOTTI – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	8	6	2	

HOSPITAL BENEFICÊNCIA PORTUGUESA – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	3	1	0	

HOSPITAL SANTA LÚCIA – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	6	5	1	

HOSPITAL SÃO DOMINGOS – LEITOS CIRÚRGICOS CONSIDERADOS				
ESPECIALIDADE	CNES	LEITOS URG/EMERG	LEITOS ELETIVAS	OBSERVAÇÕES
CIRURGIA GERAL	15	12	3	

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO HOSPITAL (preferencialmente em papel timbrado da instituição)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA CIRURGIAS ELETIVAS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID -19

Eu, _____, RG _____, na qualidade de paciente, ou _____, RG _____, na qualidade de responsável legal, depois de receber esclarecimentos a respeito do meu diagnóstico e ser orientado(a) dos riscos e benefícios do tratamento, fui informado(a) sobre as possíveis repercussões na postergação da minha cirurgia.

Fui informada pelo(a) Dr(a), _____, CRM _____, que, o atraso na cirurgia poderá acarretar em piora do meu quadro e aumento na possibilidade de complicações.

Fui orientado(a) que no meu caso não existe tratamento, nesse momento, capaz de substituir ou postergar, com segurança, a cirurgia.

Fui orientado de que devo realizar teste antígeno para detecção da COVID-19, no máximo 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a internação hospitalar, devendo ainda me manter em isolamento, até a internação.

Recebi as informações da equipe médica baseadas em resoluções das Entidades Médicas que diz:

- Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas podem contrair COVID 19 durante a internação.
- Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas que contraiam COVID 19 no pós-operatório poderão desenvolver quadros mais graves devido às alterações imunológicas causadas pela cirurgia.
- Pacientes que tenham contraído a infecção há poucos dias podem ainda não ter desenvolvido sintomas, e a ventilação mecânica, durante as cirurgias pode resultar em agravamento dos casos.
- Pacientes com infecção assintomática por COVID 19 podem transmitir infecção à equipe.
- Pacientes de cirurgias eletivas que tiverem complicações respiratórias podem ter os sintomas semelhantes à infecção por COVID 19 causando confusão diagnóstica.
- Pacientes de cirurgias eletivas que desenvolverem infecção grave por COVID 19 no pós-operatório podem ter mais complicações cirúrgicas associadas.

Após ter sido esclarecido(a) acerca de todas as minhas dúvidas, e estar ciente de todos os riscos, tomei a decisão de realizar a cirurgia nesse momento. Estou também ciente de que durante o período do meu tratamento, por consequência da pandemia, poderá ocorrer afastamento de membro da minha equipe médica, incluindo o(a) médico(a) assistente, acarretando transferência dos meus cuidados a outros profissionais da instituição.

Poderá ocorrer também a restrição às visitas de parentes e amigos, bem como limitações de circulação. Informo que estou ciente de que o uso de máscaras e higienização constante das mãos será necessário durante o período de internação tanto para pacientes quanto para acompanhantes – quando previsto em lei.

Assinatura do paciente: _____

Testemunha – Nome: _____

Assinatura da testemunha: _____

_____, ____/____/____

Assinatura e carimbo do médico: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO FÍSICA – PROFISSIONAL DE SAÚDE

Declaro para fins de realização de cirurgia eletiva que até a esta data e horário abaixo subscrito, eu _____, portador RG: _____, profissional da área _____ com inscrição profissional no conselho de _____ sob o nº _____ não apresento nenhum dos sinais e/ou sintomas sugestivos de síndrome gripal, tais como: febre (Temp. Ax. $\geq 37,7^{\circ}$ C; tosse seca ou produtiva; dor generalizada pelo corpo; indisposição; coriza; etc.).

Sendo assim, até o momento, não se observam indicadores que impeçam a realização do procedimento cirúrgico proposto por conta destes elementos aqui avaliados.

_____, _____ de _____ de _____ às _____:_____ h

Assinatura e Carimbo do profissional de saúde responsável pela declaração:

Assinatura e Carimbo do Diretor Técnico do Hospital:

DECRETO Nº 1020, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE MOTORISTA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "*Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que "*fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020*";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento IV em 30 de julho de 2021, que "*Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências*";

Considerando que as contratações serão realizadas **enquanto perdurar as medidas preventivas adotadas pelo Governo Municipal quanto aos serviços públicos municipais da Administração Direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus - COVID-19** e que essas contratações possuem fonte de recursos exclusivos conforme projeções e dotações orçamentárias apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando ainda que terá prioridade para designação temporária de excepcional interesse público, o candidato aprovado em concurso público e ainda não convocado observada a necessidade, temporalidade da vaga e a ordem de classificação conforme art. 8º da Lei Complementar nº 347/2005.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado, para atendimento das necessidades da **Secretaria de Saúde – SAMU**, em substituição aos servidores por motivo de exoneração: **R.O.S** – matrícula:51574-4; **D.P** - matrícula: 52426-3; **B.C.L** – matrícula:51675-0; **V.S** – matrícula:50794-6. Os candidatos atuarão em regime de escala de trabalho 12x36, podendo ser diurno ou noturno, a ser definida pela Coordenadoria Geral do SAMU; e no atendimento em suporte de vida intermediário - USI (Unidade de Suporte Intermediário), melhorando condições de acesso dos pacientes no atendimento e/ou transferências nos recursos oferecidos pelo SAMU.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no **Edital nº001/2015, publicado no Jornal Porta Voz Nº 1334 de 02 de outubro de 2015.**

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, devendo apresentar a documentação constante no edital mencionado no *caput* do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 de agosto de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo